

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais”, esta assessoria entende que, não obstante haver legislação nacional a respeito, o município goza de autonomia e independência no que se refere aos seus servidores, podendo estender a todos, indistintamente, as vantagens que bem entender, desde que, é óbvio, não fira legislação específica, o que não é o presente caso.

Como se lê do artigo 1º do projeto ora analisado, pede o Exmo. Sr. Prefeito autorização para fornecer vale alimentação no valor de R\$ 200,00 aos servidores “que no mês anterior ao recebimento do vale alimentação tenha a remuneração mensal menor ou igual a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época” e para os demais servidores, como preceitua o § 5º do artigo 1º, “cuja remuneração for superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, o valor do vale alimentação será de R\$ 158,92”.

Como se observa, está havendo tão somente um aumento do valor do vale alimentação beneficiando os servidores que recebem até 05 salários mínimos. Estes receberão a tal título o valor de R\$ 200,00, enquanto que os demais servidores, isto é, aqueles que recebem acima de cinco salários mínimos, receberão o valor de R\$ 158,92.

Já o artigo 2º estende aos “atuais servidores que se encontram com contratos rescindidos por força de aposentadoria e aos atuais pensionistas, o valor do vale alimentação será o previsto no parágrafo 5º do artigo 1º desta lei, independentemente do valor de seus proventos, ...”, o que vale

dizer que receberão esses aposentados e pensionistas, a tal título, o valor de R\$ 158,92, não importando se recebem até cinco salários mínimos ou mais.

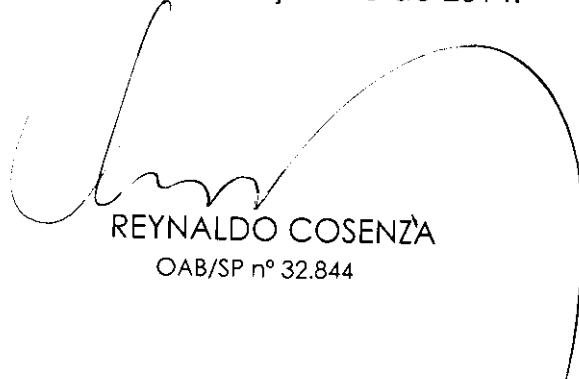
Neste caso, observo que está havendo discriminação entre os servidores da ativa e os aposentados e pensionistas, olvidando-se o Exmo. Sr. Prefeito do princípio constitucional da igualdade, como preceitua o artigo 5º da Constituição Federal.

Do aspecto legal, o projeto de lei ora em comento não padece de qualquer vício. Porém, como dito acima, há uma discriminação, tanto para os servidores da ativa que recebem mais de cinco salários mínimos, como para os aposentados. Essa discriminação, apesar de legal, por força da autonomia do município e pelo princípio de sua conveniência e oportunidade, pode gerar descontentamentos àqueles servidores que recebem, por exemplo, cinco salários e mais R\$ 1,00. Neste caso, recebendo o servidor R\$ 1,00 a mais que cinco salários mínimos, receberá a título de vale alimentação valor de R\$ 158,92, igualando a um servidor que recebe até oito ou dez salários.

Importante frisar, também, que ao regular o pagamento do vale alimentação aos aposentados e pensionistas, estas vantagens se projetam no futuro, devendo beneficiar, também, aqueles servidores que, doravante, se aposentarão, tudo pelo princípio da igualdade constitucional.

À alta apreciação de V. Ex^a.

Aos 09 de janeiro de 2014.



REYNALDO COSENZA
OAB/SP nº 32.844